



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

000029

CONTRATO Nº 11/2020

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA RAFAEL ALVES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Sobral Garcez, s/nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, inscrito no CNPJ sob nº 00.760.576/0001-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente Municipal Sr. Ivan Luciano Araújo, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado à Rua T, Loteamento Santo Antônio s/ nº, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 1359581 SSP/SE e do CPF nº 998.220.755-53, e do outro lado, **Rafael Alves dos Santos**, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 90, Centro, na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ 25.173.347/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios, destinado a Câmara conforme especificado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	ÁÇUCAR CRISTAL 1KG NOTA 10	KG	150	R\$2,59	R\$ 388,50
02	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUÍDO 100ML ZERO CALL	UND	15	R\$ 4,99	R\$ 74,85
03	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO 200G LA SERINISSIMA	PCT	300	R\$ 5,29	R\$ 1.587,00
04	CAFÉ EM PÓ 250G MARATÁ	PCT	250	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00
05	CHÁ SABOR ERVA DOCE 20G- CX 10 UND MARATÁ	CX	30	R\$ 2,99	R\$ 89,70
06	CHÁ SABOR ERVA CIDREIRA 20G- CX 10 UND MARATÁ	CX	30	R\$ 2,99	R\$ 89,70



000030

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

07	CHÁ SABOR CAMOMILA 20G- CX 10 UND MARATÁ	CX	30	RS 2,99	RS 89,70
				TOTAL	<u>RS 3.444,45</u>

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 07/2020 e proposta de preço contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **RS 3.444,45 (três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**. Será pago de forma parcelada.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma parcelada, mediante solicitação da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Os produtos serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is), atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça José Sobral Garcez Filho, S/N, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda - Sergipe, dos quais após



000031

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01000 - Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda
Projeto Atividade: 01.031.0008.2001
Elemento de despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1001.000

CLAUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

000032

10

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

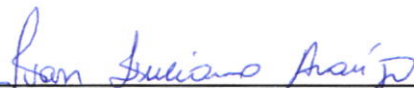
- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

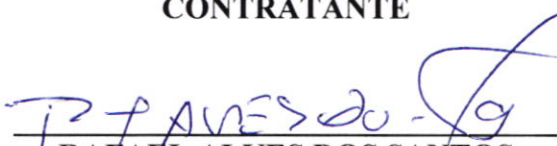
Fica eleito o foro da cidade de Itaporanga D'Ajuda/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 18 de março de 2020.

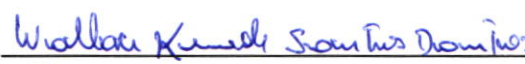


IVAN LUCIANO ARAÚJO
CONTRATANTE

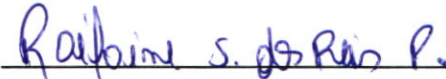


RAFAEL ALVES DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:



Walber Kenedi Santos Domingos CPFnº 055.868.905-18



Ralfaine S. dos Reis P. CPFnº 065.656.895-11



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

000033

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo seu Presidente Municipal, **SR. Ivan Luciano Araújo**, torna público que firmou contrato com a empresa **RAFAEL ALVES DOS SANTOS, residente Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 90, CENTRO** na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, destinado a Câmara Municipal, importando o valor global do contrato em R\$ 3.444,45 (três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itaporanga D' Ajuda/SE, 18 de março de 2020.

Ivan Luciano Araújo
Presidente Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a EDITAL cima foi afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 18 de março 2020.

Manoel Messias da Silva
Diretor Geral



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

0000034

(Handwritten signature)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020

PROCESSO: DISPENSA Nº 07/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO A ESTA CASA LEGISLATIVA.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.444,45 (três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

CONTRATADO: RAFAEL ALVES DOS SANTOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 01000 - Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
Projeto Atividade: 01.031.0008.2001
Elemento de despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1001.0000

Nº do Empenho: 61/2020

Itaporanga D'Ajuda/SE, 18 de março de 2020

Ana Carla Fontes Lima

Ana Carla Fontes Lima
Responsável pelo Setor de Licitação